



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral do Município

PROCESSO DIGITAL: 3823/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS.

ASSUNTO: ANÁLISE DE JULGAMENTO DE RECURSO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS LEGALMENTE HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

PARECER JURÍDICO Nº 327/2026

Esta Procuradoria foi acionada, a fim de emitir parecer jurídico quanto a recursos interpostos por DANIELA CARNASCIALI DE ANDRADE MANN, ARTUR MANN NETO E ANDRADE & MANN ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, decorrente de inabilitações.

As recorrentes apresentaram as suas **RAZÕES RECURSAIS** solicitando a reconsideração da Decisão da Comissão de Qualificação que **INDEFERIU** a sua habilitação por ausência de alguns documentos, alegam, em síntese, que as informações já constavam no processo e apresentaram complementação das informações.

A Comissão, após análise e juntada de documentos, decidiu, à luz do princípio do julgamento objetivo, pelo **PROVIMENTO** das **RAZÕES RECURSAIS e consequente habilitação das recorrentes.**

Cumpra preliminarmente destacar que com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem a Administração Pública a obrigação de respeitar estritamente todas as regras que tenha estabelecido previamente para o certame¹, não podendo a Administração descumprir as normas e condições previstas em edital a qual está vinculado, pois a sua inobservância gera nulidade².

No caso em tela a Comissão procedeu as verificações necessárias para a análise dos documentos apresentados, apresentando seu julgamento conforme anexo nos autos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, e em observância ao princípio da vinculação do instrumento convocatório, das razões recursais apresentadas, em consonância com as conclusões realizadas pela Comissão, essa Procuradoria opina favoravelmente pela **RATIFICAÇÃO** da decisão em face do julgamento do mesmo que **DECIDE** pelo **PROVIMENTO** das **RAZÕES RECURSAIS** apresentadas pelas recorrentes.

S.M.J é o parecer que submeto a autoridade competente para decisão de autorização se assim entender conveniente para a Administração Pública.

Contenda Paraná, 06 de julho de 2026.

ELIÉZER LIMA REIS
Procurador Geral do Município
OAB/PR 104.691

JOICE S. CERQUEIRA SILVA
Subprocuradora-Geral do Município
OAB/PR 84.341

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 26. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 529.

² NOHARA, Irene Patrícia. **Direito Administrativo**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 322.